

EUTANÁSIA: os entraves gerados pela religião no Direito¹

Fernanda Lourenço²

Gabriela Mendes³

Julie Novaes⁴

Marina Itaborahy⁵

RESUMO

O trabalho em questão pretende analisar a visão apresentada pelas quatro grandes religiões mundiais diante do processo de eutanásia, levando em conta os princípios que elas utilizam para justificar suas posições diante do processo e em como esses princípios podem ir de encontro com as normas presentes no Direito brasileiro. Serão apontados também os aspectos históricos sobre a eutanásia e as várias formas que esse processo pode se realizar. A metodologia adotada pelo presente estudo foi o uso da pesquisa documental e bibliográfica, por meio de artigos, sítios da internet e obras jurídicas. Diante desse estudo, conclui-se que o processo de descriminalização da prática da eutanásia ainda apresenta um longo caminho a percorrer, porém já há alguma evolução quanto a isso, pois a ortotanásia vem sendo aceita aos poucos na sociedade.

¹ Este artigo foi desenvolvido no primeiro semestre de 2016, na disciplina “Linguagens e Interpretações” no primeiro período do curso de Direito sob a orientação da professora Rachel Zacarias.

² email: fernandalourenco5@hotmail.com

³ email: mendes_gabriela0395@hotmail.com

⁴ email: julieaffonsonovaes@gmail.com

⁵ email:itaborahy_marina@hotmail.com

PALAVRAS-CHAVE: EUTANÁSIA. RELIGIÃO. DIREITO. VIDA. MORTE.

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo a análise das barreiras construídas pela religião diante da eutanásia e quais normas do Direito vão de encontro com a utilização da religião, dentro dos aspectos legislativos. A medicina, ao longo do tempo, vem avançando e, cada vez mais, as pessoas têm mais acesso a tratamentos mais eficientes e maneiras de aliviarem seus sofrimentos de formas menos dolorosas, porém ainda há muitas discussões no sistema judiciário e muita barreira da religião sobre o assunto de uma possível aceitação da sociedade quanto à legalização do processo de eutanásia, que por sua vez ajudaria várias pessoas a não terem que prolongar suas vidas submetendo-as a tratamentos dolorosos e sem perspectiva de cura.

No primeiro item, será feita uma visão geral dos aspectos históricos, procurando identificar como as sociedades primitivas lidavam com a prática da eutanásia e mostrar como era presente tal prática na antiguidade, que ocorria por diversos motivos e crenças.

No segundo item, será realizada, inicialmente, uma conceituação acerca dos tipos de eutanásia, para ampliar e aprimorar o conhecimento das pessoas diante dessa prática e poder assim identificar as formas que ela pode ocorrer, ajudando a sociedade a entender melhor como funciona a eutanásia e com isso quebrar alguns tabus ainda existentes sobre o assunto.

No terceiro item, entra em questão a religião em relação à eutanásia, no qual será apresentada a visão sobre a vida pelas principais religiões e também as opiniões das mesmas sobre a eutanásia. Após isso, serão levantadas as ideias jurídicas e religiosas que colidem a respeito do assunto, com o intuito de mostrar as justificativas dos contrários à tal prática, os religiosos, que entendem que a vida é um dom divino e que o homem não tem o direito de tirá-

la de alguém, sendo a religião hoje o principal motivo de alienação das pessoas diante desse assunto, criando assim uma barreira religiosa sobre a eutanásia.

Por fim, será realizada a consideração final do estudo que teve como base pesquisa bibliográfica e documental, aonde serão tratadas algumas conclusões sobre o tema posto em questão, após ampliar e explorar diferentes conhecimentos sobre a prática da eutanásia no presente artigo.

1 ASPECTOS HISTÓRICOS

A discussão acerca dos valores sociais, culturais e religiosos implicados na questão do uso da eutanásia vem desde a Grécia Antiga. O termo eutanásia foi usado pela primeira vez por Francis Bacon, no século XVIII, em sua obra intitulada "Historia vitae et mortis" (MENEZES, apud MAGALHÃES, 1977), por isso a origem etimológica da palavra eutanásia. Aonde *eu* significa bem ou boa e *thanatos* que equivale a morte, sendo assim *Eu+thanatos* significa boa morte ou morte sem dor (MORAES, 2012).

Para Henrique Moraes (2012), dentre os primeiros filósofos que abordaram o tema na Grécia Antiga, pode-se destacar Platão, Epicuro e Plínio que em seus estudos defendiam a ideia da eutanásia, diferentemente de Aristóteles, Pitágoras e Hipócrates, que não aprovavam tal ato. Platão em sua obra "República" estabelece conceitos de caráter solucionador, como o sacrifício de velhos, fracos e inválidos, sob o argumento do fortalecimento de bem-estar coletivo e da economia. De acordo com José Roberto Goldim (2000), no juramento do filósofo Hipócrates consta: "eu não darei qualquer droga fatal a uma pessoa, se me for solicitado, nem sugerirei o uso de qualquer uma deste tipo".

Apesar das diferentes ideias entre os filósofos, os antigos praticavam em larga escala a eutanásia. Na Grécia Antiga, essa prática era comum entre

aqueles cidadãos que estavam cansados da dura carga do Estado e de sua própria existência, as pessoas iam até o magistrado e esclareciam suas razões, se o juiz aceitasse tais motivos, autorizava a morte da pessoa (LIMA NETO, 2003).

De acordo com Henrique Moraes (2012), em Esparta, que era uma sociedade conhecida por ser guerreira, a eutanásia era uma prática comum, que tinha por finalidade evitar o sofrimento e, até mesmo, não deixar que um determinado indivíduo se tornasse inútil diante da população. Lançavam do Monte Taigeto os bebês recém-nascidos que apresentassem má formação, por serem considerados imprestáveis à comunidade. Diante disso, pode-se perceber que a cultura da guerra vinha à frente do sentimento familiar.

Em Atenas, a eutanásia se dava por uma bebida venenosa, "*coniummaculatum*", em cerimônias e banquetes pelo Senado, que tinha poder absoluto sobre a população, com o intuito de eliminar os velhos e os incuráveis (LIMA NETO, 2003).

A discussão sobre a eutanásia não ficou apenas na Grécia, foi abordada por várias pessoas em diversos cantos do mundo. Como no Egito, que de acordo com José Roberto Goldim (2000), Cleópatra VII (69aC-30aC) criou uma academia de estudo para praticar experiências de modelos de morte menos dolorosas.

Na Índia antiga, os doentes incuráveis, considerados inúteis por isso, tinham as bocas e narinas obstruídas por barro, que era considerada uma lama sagrada, posteriormente eram atirados publicamente no Rio Ganges (MORAES, 2012).

Os celtas matavam as crianças com problema de formação e os idosos que eram considerados desnecessários à sociedade, pois não contribuíam mais para o enriquecimento e desenvolvimento da sociedade. Matavam até

mesmo os próprios pais, quando considerados velhos e doentes (LIMA NETO, 2003).

Para Luiz Inácio de Lima Neto (2003), em Roma, os condenados à crucificação, para que não sentissem as dores dos castigos, tomavam uma bebida que levava a pessoa a cair em sono profundo e assim ir morrendo lentamente. O Imperador Júlio César decretou que os gladiadores gravemente feridos no circo romano fossem mortos quando tardava a falecer, para evitar assim mais agonia e sofrimento dos mesmos, esse ato era visto como compaixão. Era comum também em Roma jogar no mar os deficientes mentais. Nesse sentido, Nogueira (apud LIMA NETO, 1995, p.43) diz: “o Estado tinha o direito de não permitir cidadãos disformes ou monstruosos. Por consequência, ordenava ao pai a quem nascesse semelhante filho que o matasse”

Com referência a passagens bíblicas, o primeiro caso de eutanásia da história conhecido está mencionado no Segundo Livro dos Reis, cap. I, versículos 9-10, atribuindo a morte do Rei Saul, filho de Israel, fortemente ferido em uma batalha, que querendo se tornar um prisioneiro da mesma, lançou-se sobre sua própria espada e pediu para um amalecita que lhe tirasse a vida. Após tal acontecimento, o rei Davi declarou repulsa à eutanásia e determinou assim a morte do amalecita, por ter tirado a vida de um ungido de Deus (MAGALHÃES, 2014).

Marcio Martins (2010) destaca que existem relatos no Novo Testamento daquilo que teria sido uma tentativa de eutanásia até em Jesus Cristo, pois os soldados romanos ofereceram a Jesus uma esponja banhada em vinagre e fel, conhecida como “vinho da morte”, que segundo Cícero e Dioscorides, os soldados tinham o intuito de amenizar a dor, sendo visto como um ato de piedade para alguns antes da morte, porém, Cristo recusou tomar.

Na Idade Média, os guerreiros que eram gravemente feridos em batalhas eram sacrificados com golpes de punha afiado que eram introduzidos na articulação, para evitar o sofrimento dos mesmos e essa prática era vista como um ato de compaixão e misericórdia (LIMA NETO, 2003).

As populações rurais norte-americanas, que eram consideradas nômades por razões ambientais, matavam as pessoas que eram consideradas velhas e os indivíduos doentes, para não abandoná-los quando houvesse ataque de animais selvagens. De acordo com Luiz Inácio de Lima Neto (2003), Lombroso conta que na Suécia, até o ano de 1600, os velhos e os doentes incuráveis eram sacrificados por seus próprios familiares. Para o referido autor, a discussão sobre a eutanásia prosseguiu com a participação de Lutero, Thomas Morus (Utopia), David Hume (On suicide), Karl Marx (Medical Euthanasia) e Schopenhauer. Em sua obra "Utopia" Thomas Morus, todas as pessoas que se sentissem inúteis diante da sociedade deveriam se autodestruir para que isso não atrapalhasse no crescimento econômico.

No século passado, o ápice da eutanásia foi em 1895 na Prússia, quando houve uma discussão sobre o plano nacional de saúde. Foi proposto na época que o Estado promovesse os meios de realização dessa prática em pessoas que se tornaram inaptas para solicitá-la (GOLDIM, 2000).

De acordo com Luiz Inácio de Lima Neto (2003) é importante destacar o caso do Napoleão Bonaparte, que na campanha do Egito pediu para o cirurgião Desgenetes que sacrificasse três ou quatro soldados que tinham sido pegos pela peste e estavam sofrendo muito por conta disso. O médico respondeu a Napoleão com uma frase: "Mondevoir a moi c'est de conserver" ("o medico não mata, sua função é curar").

No arquivo de Lombroso, em 1884, foi publicado um trabalho de Enrique Ferri com o título "L'omicidio-suicidio", em que traz a responsabilidade

jurídica de uma pessoa que opta por conceder pela morte de outra. (LIMA NETO, 2003)

Entre 1914 e 1935, na Faculdade de Medicina da Bahia, Rio de Janeiro e São Paulo foram criadas várias teses de estudo sobre este assunto. No século XX, a eutanásia era um tema que era encontrado em discussão como uma forma de eliminar pessoas que se encontrassem em estados terminais, deficientes e até mesmo portadores de doenças que eram consideradas incuráveis. Na Europa, esse tipo de eutanásia selecionadora era chamada de eutanásia eugênica. Era usada como um meio de “higienização social”, a fim de buscar a perfeição e aprimoramento da raça humana (GOLDIM, apud LIMA NETO, 2000).

Segundo Luiz Inácio de Lima Neto (2003), na Alemanha Nazista, durante a segunda Guerra Mundial, Hitler criou um programa, chamado Aktion T 4, para matar bebês e crianças pequenas de até três anos de idade com algum tipo de deficiência física ou mental. Médicos e parteiras que soubessem de casos do tipo tinham que avisar imediatamente as autoridades, para que assim um grupo de médicos examinasse o caso e posteriormente decidir se deveria ocorrer a morte da criança ou bebê. A eliminação se estendeu para adultos que também fossem portadores de alguma doença, deficiência física ou mental, ou até mesmo aqueles que estivessem internados há mais de cinco anos ou considerados criminalmente insanos. Com o lema de purificação da raça humana, houve também a eliminação de pessoas que não possuíam cidadania ou ascendência alemã, especialmente os negros, os judeus e os ciganos. A suspensão desse programa ocorreu quando o bispo Clemens von Galen, em 3 de Agosto de 1941, denunciou essa prática através de um sermão, que gerou grande repercussão na época. Em 23 de Agosto de 1941, Hitler acabou com a Aktion T 4 (LIMA NETO, 2003).

Conforme José Roberto Goldim (2000), em 1956, a Igreja Católica dizia que a eutanásia era contra a “lei de Deus”, se posicionando de forma contrária a essa prática. Em, 1957, o Papa Pio XII, discutindo com médicos e analisando o que era dito por eles, aceitou a possibilidade do uso de drogas em pacientes com bastante dor para amenizar o sofrimento do mesmo, porém o efeito da droga não poderia ter vínculo com a causa da morte da pessoa, utilizando assim o princípio do duplo efeito. Já em 1968, a Associação Mundial de Medicina adotou uma decisão contrária à prática da eutanásia.

A eutanásia tomou um caráter criminoso, com base no direito moderno, que preza a proteção da vida e, perante isso, as sociedades discutem sobre a questão da legalização da eutanásia, diante valores e ideias. (LIMA NETO, 2003).

2 TIPOS DE EUTANÁSIA

O termo eutanásia é descrito como sendo “o tratamento adequado a doenças incuráveis” (GOLDIM, apud SILVA, 2015). De acordo com José Roberto Goldim (2004), entende-se por eutanásia quando uma pessoa causa a morte de outra a qual está mais fraca, ou em sofrimento. Existem dois elementos básicos para caracterizar a eutanásia: a intenção e o efeito da ação. A intenção de realizar a eutanásia pode gerar uma ação (eutanásia ativa) ou uma omissão, isto é, a não realização de uma ação que teria indicação terapêutica naquela circunstância (eutanásia passiva). Desde o ponto de vista da ética, não há diferença entre elas. A eutanásia pode ser dividida em seis tipos, que serão apresentados a seguir.

O primeiro tipo é a distanásia, que significa o prolongamento exagerado da morte de um paciente. O termo também pode ser empregado como sinônimo de tratamento inútil. Trata-se da atitude médica que, visando salvar

a vida do paciente terminal, submete-o a grande sofrimento. Nesta conduta não se prolonga a vida propriamente dita, mas o processo de morrer (PESSINI, 1990). Segundo as autoras Roxana Cardoso Brasileiro Borges e Maria Celeste Cordeiro Leite Santos (2001, p. 286-287) a distanásia é “uma expressão da obstinação terapêutica pelo tratamento e pela tecnologia, sem a devida atenção em relação ao ser humano”. Para o renomado autor José Roberto Goldim (2004) esse método pode ser conceituado como “morte lenta, ansiosa e com muito sofrimento”.

O segundo tipo é a ortotanásia, que significa morte correta, ou seja, a morte pelo seu processo natural. Neste caso o doente já está em processo natural da morte e recebe uma contribuição do médico para que este estado siga seu curso natural (GOMES, 2009). De acordo com a autora Roxana Cardoso Brasileiro Borges (2001) esse método ocorre na situação em que o doente já se encontra no processo natural de morte, como a morte encefálica, processo que recebe uma contribuição no sentido de deixar que esse estado se desenvolva naturalmente. A autora citada ainda afirma que “apenas o médico pode cometer a ortotanásia”. A ortotanásia é a atuação correta frente à morte, é o que se deve fazer diante de um paciente que está morrendo (GOLDIM, 2004).

O terceiro é a eutanásia ativa, que corresponde em prolongar a morte do paciente, por fins misericordiosos (GOLDIM, 2004). Segundo o autor Luiz Flávio Gomes (2009) é o ato deliberado de provocar a morte sem sofrimento do paciente. É chamada de ativa, pois importa em conduta comissiva, haja vista que se pratica um ato lesivo que, dentro de certas circunstâncias e condições, conduz o paciente à morte desejada, é o exemplo da injeção letal.

O quarto é a eutanásia passiva, e de acordo com José Roberto Goldim (2004) a morte do paciente ocorre dentro de uma situação de terminalidade

ou porque não se inicia uma ação médica ou pela interrupção de uma medida, com o objetivo de amenizar o sofrimento. Segundo o autor José Jerônimo Martin (2011) essa expressão significa a supressão de qualquer tratamento médico que prolongue a vida, sem fazer mais distinções. Assim, com essas expressões, metem-se no mesmo saco práticas médicas perfeitamente lícitas e legais, que conferem uma certa dignidade às atuações ilícitas que com elas se misturam.

O penúltimo tipo é a eutanásia voluntária, e segundo Carolina Bezerra (2006) os defensores da eutanásia voluntária afirmam que ela só tem ocorrência quando, para o que há de melhor no conhecimento médico, uma pessoa está sofrendo de uma doença incurável e dolorosa, não se podendo dizer, em tais circunstâncias, que o fato de alguém optar por uma morte rápida configure uma escolha irracional.

O último tipo é a eutanásia involuntária, que, segundo Bezerra, causa a morte de um ser humano incapaz de tomar decisões entre a vida e a morte. Seriam os bebês deficientes ou que sofram de doenças ditas incuráveis e as pessoas que já perderam a capacidade de compreender o problema em questão, por motivo de acidente, doença ou velhice, sem que tenham mencionado anteriormente o desejo à morte.

3 A QUESTÃO RELIGIOSA EM RELAÇÃO À EUTANÁSIA

As religiões, mesmo diferenciando-se entre si em vários aspectos, impõem limites éticos e morais aos indivíduos que as seguem, inclusive na questão de vida e morte. A raiz teológica na qual a nossa cultura é embasada, contribuiu para a disseminação do conceito de sacralidade da vida, segundo Núñez Paz (apud MENDES BRAGA, 2013, p. 96), diante da concepção de que a vida não pertence ao homem, mas sim a Deus, que foi

seu provedor, portanto o indivíduo não tem direitos sobre ela, não podendo encurtá-la de forma alguma. (MENDES BRAGA, 2013)

Para as religiões católica, judaica e islâmica, a vida é sagrada, intocável, é como dom de Deus. Segundo Pessini (2012) existe, portanto, uma valorização da constância e cultivo da vida humana, o que nega a possibilidade de aceitação daquilo que hoje se entende por eutanásia.

Já o budismo destoa das outras religiões citadas, pois, apesar de ver a vida como sagrada, não a considera divina, já que não existe um deus criador nesta religião. (PESSINI, 2012)

Segundo Hans Kung (2012), as religiões são uma espécie de mensagem de redenção que tentam replicar às pessoas as perguntas básicas da vida. Como por exemplo, as perguntas sobre amor e sofrimento, culpa e reparação, vida e morte.

Debater a questão da eutanásia em relação ao que as maiores religiões mundiais dizem a respeito pode ser um tabu e certamente é uma das grandes questões do século XXI. (PESSINI, 2012)

Diante disso, observa-se que as grandes religiões tratam do assunto da eutanásia usando como base suas visões baseando-se nas vontades divinas que adotaram, sendo contra, segundo Ana Gabriela Mendes Braga (2013, p.99), na maioria das vezes, à interrupção da vida pelo homem, já que esse bem é sagrado e é provido por Deus.

Para o catolicismo, o preceito bíblico “Não matarás” atua como norte da religião na questão da eutanásia. Na visão de seus seguidores, a prática é vista como o homicídio de um inocente e entende-se que “tal ato da parte do homem constitui uma recusa da soberania de Deus e do seu desígnio de amor”, segundo um pronunciamento do Vaticano, em 5 de maio de 1980 (MENDES BRAGA, 2013, p. 98).

No entanto, a referida autora afirma que na Igreja Católica há uma certa aceitação da ortotanásia, pois ela permite que haja, em caso de morte inevitável, a suspensão de medicamentos que apenas estariam prolongando a vida do indivíduo, mas sem interromper com os cuidados normais ao enfermo, fato esse confirmado pelo Papa João Paulo II, no II Concílio do Vaticano, em 26 de julho de 1980 (apud OLIVEIRA; JAPAULO, 2005, p. 5-6):

Nada nem ninguém pode autorizar a morte de um ser humano inocente, porém, diante de uma morte inevitável, apesar dos meios empregados, é lícito em consciência tomar a decisão de renunciar a alguns tratamentos que procurariam unicamente uma prolongação precária e penosa da existência, sem interromper, entretanto, as curas normais devidas ao enfermo em casos similares.

Os seguidores do judaísmo também desaprovam a realização da eutanásia, pois dão um caráter de santidade para a vida, ou seja, a vida pertence somente a Deus e o homem não deve apossar-se da mesma, o que significa que ela não pode ser encurtada, levando em conta o sofrimento do paciente, utilidade ou conveniência. Porém, na glosa do ShulanAkukh, há a permissão para suspender tratamentos que sejam julgados como ineficazes, caso o paciente possa vir a falecer dentro de três dias. (MENDES BRAGA, 2013).

A referida autora, para iniciar a discussão sobre o islamismo, destaca que de acordo com a etimologia da palavra “muçulmano”, que significa submisso, entende-se que os seguidores dessa religião são submissos a Deus, tendo, assim, sua autonomia limitada, já que todos os seus direitos são promovidos por Ele. Diante de toda a submissão aos desígnios de Deus, a vida é considerada um bem sagrado provido por Ele, portanto o homem não pode violá-la, sendo todas as formas de interrupção da vida condenadas, na qual se encaixa a eutanásia e até mesmo o suicídio. Outro

fato que também contribui para a desaprovação da eutanásia no islã é o fato de a religião considerar o médico como um soldado da vida.

De todas as religiões apresentadas, a que mais se destaca por apresentar uma visão diferente é o budismo, pois a vida não recebe um caráter divino, embora também seja considerada sagada. Os budistas valorizam a consciência do indivíduo, portanto consideram a determinação pessoal sobre a morte, quanto ao tempo e forma que esta ocorrerá e também diante dessa valorização da consciência, entendem que manter um paciente inconsciente vivo é um equívoco. Os budistas aceitam que haja o uso de medicamentos que diminuam a dor do paciente, mesmo que o acabe levando à morte, pois o principal é que a mente esteja em paz no momento do falecimento, no entanto também procuram sempre manter o equilíbrio entre o desejo do paciente e o dever médico de preservar a vida. Os hindus também destoam um pouco das outras religiões na visão sobre a eutanásia, mesmo que nas escrituras hindus não se faça menção direta a tal prática, essas proíbem a “interrupção da vida por piedade, pois a alma deve sustentar todos os prazeres e dores no corpo em que reside” (HUMPHRY; WICKETT, apud MENDES BRAGA, 2013, p. 99), porém, ao mesmo tempo em que condenam a interrupção da vida, respeitam a autonomia do homem, o que pode acarretar em uma justificativa para a prática da eutanásia (MENDES BRAGA, 2013).

Essas opiniões expressas por cada religião podem gerar uma interferência no Direito de uma sociedade, como nos tempos antigos, em que a religião e o Direito se confundiam. Os códigos eram elaborados por Deus, como é dito na história de Moisés, o qual recebeu das mãos de Deus os 10 mandamentos, e, assim, o Direito era visto como manifestação divina (NADER, 2016).

Segundo Paulo Nader (2016), a partir do século XVII a discussão sobre a laicidade do Direito ganhou mais força para avançar a partir das ideias de Hugo Grócio e cresceu também durante o século XVIII, durante o período que antecedeu a Revolução Francesa. Hoje, no Brasil, o Estado é laico, segundo o artigo 19, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, portanto, conclui-se que o Direito também desvinculou-se da religião.

Embora haja uma separação entre o Direito brasileiro e a religião, essa ainda exerce influência sobre a legislação, como apresenta a reportagem feita por Idhelene Macedo (2012), em que a repórter fala sobre a crítica feita pela Frente Parlamentar Evangélica diante da questão da regulamentação da eutanásia e de outras questões.

O fator que parece ser o principal pilar da condenação da eutanásia pelas grandes religiões é a alegação de que a vida não pertence ao homem, mas sim a Deus, portanto o indivíduo não detém uma autonomia completa e, por isso, não pode provocar a interrupção da vida, sendo que essa também possui um caráter sagrado (MENDES BRAGA, 2013, p. 93). Porém, para a referida autora, essa visão da vida como justificativa para a desaprovação da eutanásia leva a um choque com a Constituição brasileira, que diz em seu artigo 5º, inciso III: “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. E como é salientado pelas autoras Lilian Carla de Oliveira e Maria Paula Japaulo (2005), o artigo 1º da Constituição Federal, inciso III, também trata da dignidade humana, dizendo que a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a dignidade do homem, e o artigo 5º, inciso VIII, defende que: “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”.

A questão da dignidade humana, em relação à eutanásia, significa dizer que o indivíduo tem o direito de receber qualidade de vida em seu estado terminal, transmitindo o ideal de que a pessoa poderá morrer de uma forma menos agressiva ou que cause menos dor e sofrimento (ANTONELLO; MONTEIRO, 2014).

De acordo com Ana Gabriela Mendes Braga (2013), apesar de a Constituição Federal trazer todos os artigos citados e de, em 2009, o Senado Federal ter aprovado um projeto que traria legalidade à prática da ortotanásia, o Código Penal brasileiro ainda considera a eutanásia e a ortotanásia como crimes, não tendo um artigo específico tratando das práticas, mas as enquadra no artigo 121, parágrafo primeiro, como homicídio privilegiado.

CONCLUSÃO

O exposto estudo teve como objetivo provocar uma reflexão sobre a questão da eutanásia, assunto esse que, embora provoque discussão há anos, é tratado como tabu e com certo repúdio da sociedade, a qual, muitas vezes, se posiciona de forma contrária ao processo por falta de conhecimento das várias formas com que ele pode ser realizado ou por influência das religiões nos seus princípios éticos e morais.

Diante disso, no primeiro item do artigo, foram abordados os aspectos históricos acerca da eutanásia, que por meio do estudo desse, conclui-se que a eutanásia é praticada desde os tempos mais antigos, muito utilizada na antiguidade para eliminar as pessoas portadoras de deficiência, física ou mental, pois eram consideradas um “peso” para a sociedade. Os anciãos das famílias também sofriam o processo de encurtamento da vida quando já estavam com a idade muito avançada e já não conseguiam viver com

qualidade. Pôde-se perceber também que a fé sempre manteve relação com a eutanásia, seja incentivando ou impondo barreiras na prática.

O segundo item apresenta as várias formas de eutanásia existentes (distanásia, ortotanásia, eutanásia ativa, eutanásia passiva, eutanásia voluntária e eutanásia involuntária), levando à conclusão de que não existe apenas uma maneira de se realizar essa ação, há vários processos diferentes, o que permite uma discussão maior sobre o assunto, já que se pode discutir sobre as várias formas de se praticar a eutanásia e assim buscar qual se aplica melhor em cada caso, até mesmo para ajudar na descriminalização da ação.

No terceiro item, a relação entre a eutanásia e a religião é apontada com mais ênfase, focando também em como os preceitos religiosos de algumas religiões, que justificam a posição contrária à prática, podem chocar-se com normas do Direito brasileiro. Essa análise permitiu concluir que, apesar da laicidade do Estado, a religião ainda tem forte influência em várias decisões que afetariam não só os religiosos, mas também a sociedade como um todo. Ela ainda promove barreiras através dos seus princípios morais e éticos que foram implantados na sociedade ao longo dos anos.

Portanto, em vista de todo o estudo feito sobre a eutanásia e a posição religiosa diante dessa prática, conclui-se que a questão ainda não será discutida amplamente nas casas legislativas brasileiras, pois a sociedade ainda não está preparada para aceitar esse método dentro da medicina, ainda não há conhecimento suficiente por parte dos indivíduos que os permitam ser a favor da eutanásia, por ainda se fecharem para esse assunto, que é tratado como tabu, e por considerarem a religião e o Estado como instituições que podem exercer direitos diante da autonomia do homem.

REFERÊNCIAS

ANTONELLO, Caroline Anversa; MONTEIRO, Kimberly Farias. Eutanásia: o conflito entre a autonomia da vontade e a proteção constitucional à vida. In: **Mostra de pesquisa de Direito Civil constitucionalizado**. 2014. Disponível em: <<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/ecc/article/view/12846>>. Acesso em: 16 de maio de 2016.

ARAGUAIA, Mariana. Ortotanásia: diferenças entre ortotanásia, distanásia e eutanásia. 2011. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/sociologia/ortotanasia.htm>>. Acesso em: 20 de maio de 2016
Tua saúde. 2015. Disponível em: <<http://www.tuasaude.com/distanasia/>>. Acesso em: 20 de maio de 2016

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro; SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite. **Biodireito**: ciência da vida, os novos desafios. São Paulo, Revista dos tribunais, 2001, p. 286-287
BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Direito humano de vida e de morte: a eutanásia perante o direito penal e a religião. In: **Revista interdisciplinar de direito humanos**. v. 1. n. 1, 2013. Disponível em: <<http://www2.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/156/80>> Acesso: 16 de maio de 2016.

BRASIL, Código Penal (1940). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso: 16 de maio de 2016.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso: 16 de maio de 2016.

GOLDIM, J.R. Breve histórico da Eutanásia. In: **Núcleo Interinstitucional de Bioética**. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/bioetica/euthist.htm>>. Acesso: maio 2016.

GOLDIM, José Roberto. Eutanásia. 2004. Disponível em:
<<https://www.ufrgs.br/bioetica/eutanasi.htm>>. Acesso em: 20 de maio de 2016

LIMA NETO, L. I de. A legalização da eutanásia no Brasil. **Revista Jus Navigandi**. n. 81, 2003. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/4217/a-legalizacao-da-eutanasia-no-brasil>>. Acesso em: maio 2016.

MACEDO, Idhelene. Frente evangélica critica propostas que tratam de eutanásia, aborto e drogas. 2012. Disponível em:
<<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/431400-FRENTE-EVANGELICA-CRITICA-PROPOSTAS-QUE-TRATAM-DE-EUTANASIA,-ABORTO-E-DROGAS.html>>. Acesso em: 7 de junho de 2016.

MAGALHÃES, B. M. Eutanásia: origem, ramificações e outras peculiaridades. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVII, n. 121, 2014. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14519>. Acesso: maio 2016.

MARTINS, M. Direito à morte digna: Eutanásia e morte assistida. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 83, 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8765>. Acesso: maio 2016.

MORAES, H. Eutanásia: conceito, história e legislação. **Revista Jus Navigandi**. n. 3463, 2012. Disponível em:
<<https://jus.com.br/artigos/23299/da-eutanasia-no-direito-comparado-e-na-legislacao-brasileira>>. Acesso em: maio 2016.

NADER, P. **Introdução ao estudo do Direito**. 38. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 20016.

OLIVEIRA, Lilian Carla; JAPAULO, Maria Paula. Eutanásia e direito à vida: limites e possibilidades. In: **Revista consultor jurídico**. 2005. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2005-set-24/eutanasia_direito_vida_limites_possibilidades>. Acesso em: 16 de maio de 2016.

PESSINI, Leonardo. **A eutanásia na visão das grandes religiões mundiais**: Budismo, Islamismo, Judaísmo e Cristianismo. 25 out. 2012. [S.l]. Disponível em: <<https://espiritismoeconhecimento.wordpress.com/2012/10/25/a-eutanasia-na-visao-das-grandes-religioes-mundiais-budismo-islamismo-judaismo-e-cristianismo/>> Acesso em 05 de junho de 2016.